

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

Toda pessoa tem direito a que sua saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais relativas à alimentação, vestuário, habitação e cuidados médicos correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e da coletividade.

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)

ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-10 – AVICO BRASIL, associação privada sem fins lucrativos (documentos constitutivos em anexo), inscrita no _____ com endereço na Av. Praia de Belas, 454/201, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90.110-000, e-mail: avicobrasil@gmail.com, neste ato representada por sua Diretora Jurídica **LETÍCIA PFEIFFER WOIDA**,

Alegre/RS, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, com endereço profissional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, com fulcro nos artigos 4º, 7º, 8º, inciso 8, 9º, inciso 7, da Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950, e nos artigos Art. 1º, 4º, 5º, 6º, 23, 85 e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, por perpetrar **GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS** das cidadãs e cidadãos brasileiros, através da conduta deliberada pró-pandemia, em acordo com os fatos narrados e razões de direito expostas.

Na forma estatuída pelo art. 218, § 2º, do RICD, **o requerente postula o recebimento da presente denúncia, seguido da autorização pela Câmara dos Deputados para a instauração do processo e subsequente remessa ao Senado Federal, para processar e julgar o Presidente da República**, nos termos dos art. 51, inciso I, art. 52, inciso I e art. 86, *caput* da Constituição da República, **visando à suspensão das funções presidenciais e ao julgamento definitivo do *impeachment*, com a prolação de decisão condenatória e consequentes destituição do acusado do cargo de Presidente da República e inabilitação para a função pública**, conforme os arts. 52, parágrafo único, e 86 da Constituição da República e os artigos 15 a 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

I – DOS FATOS

No dia 15 de janeiro de 2021, o mundo viu em choque a pandemia alcançar o triste número de 2 milhões de mortos vitimados pela COVID-19¹. Há um verdadeiro esforço global das mais variadas autoridades públicas e sanitárias para que este número não aumente cada vez mais. Autoridades estas que trabalham em organismos estatais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e nos variados países ao redor do mundo. A este esforço também se somam organizações não governamentais, empresas e milhões de cidadãos comuns que de forma espontânea procuram atuar contra a expansão da Covid-19.

Se de um lado temos aqueles que lutam e fazem do combate a pandemia uma verdadeira missão de vida, há de outro lado, infelizmente, aqueles que fazem pouco, não dão a devida importância a gravidade do caso e chegam até mesmo tripudiar e protestar contra as medidas necessárias para combater a pandemia. Muitos destes são motivados por ignorância e falta de conhecimento, outros, no entanto, a despeito de toda informação que tem a sua disposição, agem contra por pura perversidade. Tal proceder é execrável em qualquer dimensão ética que se possa buscar alguma justificativa.

1 De acordo com o portal Terra. Disponível em < <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/mundo-ultrapassa-2-milhoes-de-mortes-por-covid-19,ffd30b477824442ebfa85c6e2cf21fc70hvu8zob.html>>;

O presidente da República menosprezou o problema desde que chegou ao país o Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença conhecida como Covid-19, ora mencionando tratar-se de uma “gripezinha”, ora buscando realizar campanhas contra o distanciamento social preconizado pela Organização Mundial da Saúde como modo mais eficaz de conter o avanço da doença. Ou seja, diante da mais grave crise de saúde pública da história do país, o Presidente da República, irresponsavelmente, oscilou entre o negacionismo, o desprezo e a sabotagem assumida das políticas de prevenção e atenção à saúde dos cidadãos brasileiros.

Jair Bolsonaro buscou, ainda, descredibilizar instituições científicas nacionais de renome e represou os recursos destinados à finalidade de combater o vírus, além de incentivar a população a medicar-se com fármacos sem eficácia comprovada no enfrentamento da doença, como a hidroxicloroquina, buscando omitir dados que demonstram a gravidade da pandemia que agora assola o Brasil, principal epicentro atual da contaminação. E, pior, buscou afrontar a autoridade de prefeitos e governadores, interferindo sucessivamente nas escolhas administrativas locais, para impedir que fossem adotadas medidas de proteção à população.

Além de não existir evidência científica que comprove o benefício do uso da Cloroquina e da Hidroxicloroquina no tratamento dos pacientes acometidos pela covid-19, são medicamentos que têm conhecidos efeitos colaterais e potenciais riscos. Outros efeitos deletérios da recomendação foram estimular a automedicação da população e passar a falsa crença da efetividade da medicação, fazendo com que as pessoas reduzam os cuidados de proteção e o distanciamento social. No caso da Cloroquina e da Hidroxicloroquina, vale acrescentar que o governo tem investido vultosas somas na produção desses medicamentos em laboratórios militares, conforme amplamente noticiado.

Tais ações do Presidente ganham requintes de sadismo, perversidade e crueldade quando são levadas adiante por quem tem o poder para enfrentar a pandemia com a seriedade que lhe é devida. Tristemente este é o caso do máximo mandatário do Poder Executivo que não apenas tripudia da gravidade da doença que já ceifou milhões de vidas ao redor do mundo, como age para boicotar o combate ao COVID-19. O boicote ao enfrentamento da pandemia é atestado pela respeitável organização *Human Rights*

Watch, em seu relatório anual sobre a situação dos direitos humanos no Mundo. Na parte dedicada ao Brasil, sobre a pandemia de covid-19, atesta a organização²:

O presidente Jair Bolsonaro tentou sabotar medidas de saúde pública destinadas a conter a propagação da pandemia de Covid-19, mas o Supremo Tribunal Federal (STF), o Congresso e governadores defenderam políticas para proteger os brasileiros da doença.

(...)

COVID-19

O presidente Bolsonaro minimizou a Covid-19, a qual chamou de “gripezinha”; recusou-se a adotar medidas para proteger a si mesmo e as pessoas ao seu redor; disseminou informações equivocadas; e tentou impedir os governos estaduais de imporem medidas de distanciamento social. Seu governo tentou restringir a publicação de dados sobre a Covid-19. Ele demitiu seu ministro da saúde por defender as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), e seu substituto deixou o cargo no ministério em razão da defesa do presidente de um medicamento sem eficácia comprovada para tratar a Covid-19.

O Brasil teve 5,4 milhões de casos confirmados de Covid-19 e 158.969 mortes até 29 de outubro. Brasileiros negros tiveram maior probabilidade do que outros grupos raciais de apresentarem sintomas consistentes com Covid-19 e de morrerem no hospital. Entre outros fatores, os especialistas atribuíram essa disparidade às taxas mais altas de informalidade entre trabalhadores negros, impedindo muitos de trabalharem de casa, e à prevalência de doenças pré-existentes.

O acesso insuficiente a cuidados de saúde e a prevalência de doenças respiratórias ou outras doenças crônicas deixaram

² <https://www.hrw.org/pt/world-report/2021/country-chapters/377397>

indígenas particularmente vulneráveis a complicações decorrentes da Covid-19. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) registrou 38.124 casos e 866 mortes de indígenas por Covid-19 até 29 de outubro.

Em junho, o Congresso aprovou um projeto de lei obrigando o governo a fornecer atendimento médico emergencial e outras formas de assistência para ajudar indígenas a lidarem com a pandemia. O presidente Bolsonaro o vetou parcialmente, mas o Congresso derrubou vetos. Em julho, o Supremo Tribunal Federal ordenou ao governo Bolsonaro que elaborasse um plano de enfrentamento da Covid-19 para povos indígenas.

Com instalações superlotadas, pouca ventilação e cuidados de saúde inadequados, as prisões e unidades socioeducativas no Brasil reuniam condições favoráveis a surtos de Covid-19.

Em dezembro de 2019, mais de 755.000 adultos estavam privados de liberdade, excedendo a capacidade máxima do sistema prisional em cerca de 70 por cento, de acordo com o Ministério da Justiça. As prisões contavam com um médico clínico general para cada 900 detidos e um ginecologista para cada 1.200 mulheres encarceradas.

O governo Bolsonaro não tomou medidas para reduzir a superlotação das prisões, mas o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que supervisiona o funcionamento do sistema judiciário, recomendou aos juízes que reduzissem prisões provisórias durante a pandemia e considerassem a saída antecipada de alguns presos. Em resposta à Covid-19, até 16 de setembro, juízes tinham autorizado quase 53.700 presos a cumprirem a pena em prisão domiciliar, de acordo com dados oficiais obtidos pela Human Rights Watch.

Em julho, o presidente Bolsonaro vetou um artigo de um projeto de lei exigindo o uso de máscaras em unidades prisionais e centros socioeducativos, mas o Supremo Tribunal

Federal concluiu que o veto não atendeu ao trâmite processual e restabeleceu o artigo da lei. A corte também ressaltou a “precariedade estrutural” das políticas de saúde nas unidades prisionais e socioeducativas em sua decisão.

De acordo com o CNJ, cerca de 46.210 presos e servidores tinham contraído Covid-19 e 205 tinham falecido até 26 de outubro.

O CNJ também pediu aos juízes que reavaliassem as medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei durante a pandemia. Após essa recomendação, o número de jovens e adolescentes em unidades socioeducativas caiu para cerca de 14.600, com base em dados de inspeções por autoridades judiciárias obtidos pela Human Rights Watch. Ainda assim, pelo menos 38 unidades do sistema socioeducativo excediam sua capacidade máxima em até 90 por cento em meio a pandemia.

Em agosto, o Supremo Tribunal Federal determinou a juízes que acabassem com a superlotação em unidades do sistema socioeducativo, inclusive aplicando medidas alternativas à internação em meio fechado.

Pessoas com deficiência confinadas em instituições de acolhimento correm maior risco de contrair Covid-19 devido à superlotação e a condições de higiene geralmente precárias, embora a falta de dados centralizados torne impossível avaliar o impacto do vírus. Em maio, a Secretaria Nacional de Assistência Social pediu às autoridades locais que considerassem alternativas à institucionalização e adotassem medidas contra a Covid-19 nas instituições.

(...)

Com efeito, corroborando com o relatório da Human Rights Watch, o El País Brasil noticiou novo estudo reafirmando a gravidade dos atos presidenciais³. Trata-se de estudo realizado pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e da organização não governamental Conectas Direitos Humanos. Igualmente, vale a pena reproduzir trecho da reportagem citada:

“A linha de tempo mais macabra da história da saúde pública do Brasil emerge da pesquisa das normas produzidas pelo Governo de Jair Messias Bolsonaro relacionadas à pandemia de covid-19. Num esforço conjunto, desde março de 2020, o Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos, uma das mais respeitadas organizações de justiça da América Latina, se dedicam a coletar e esmiuçar as normas federais e estaduais relativas ao novo coronavírus, produzindo um boletim chamado Direitos na Pandemia – Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil. Nesta quinta-feira (21/1), lançam uma edição especial na qual fazem uma afirmação contundente: “Nossa pesquisa revelou a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida pelo Governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República”.

Obtida com exclusividade pelo EL PAÍS, a análise da produção de portarias, medidas provisórias, resoluções, instruções normativas, leis, decisões e decretos do Governo federal, assim como o levantamento das falas públicas do presidente, desenharam o mapa que fez do Brasil um dos países mais afetados pela covid-19 e, ao contrário de outras nações do mundo, ainda sem uma campanha de vacinação com cronograma confiável. Não é possível mensurar quantas das mais de 212.000 mortes de brasileiros poderiam ter sido evitadas se, sob a liderança de Bolsonaro, o Governo não tivesse executado um projeto de propagação do vírus. Mas é razoável afirmar que muitas pessoas teriam hoje suas mães, pais, irmãos e

3 Fonte: Pesquisa revela que Bolsonaro executou uma “estratégia institucional de propagação do coronavírus” < <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>. Acesso em 23 de janeiro de 2021.

filhos vivos caso não houvesse um projeto institucional do Governo brasileiro para a disseminação da covid-19.

Há intenção, há plano e há ação sistemática nas normas do Governo e nas manifestações de Bolsonaro, segundo aponta o estudo. “Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência de parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço na publicação para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo”, afirma o editorial da publicação. “Esperamos que essa linha do tempo ofereça uma visão de conjunto de um processo que vivemos de forma fragmentada e muitas vezes confusa”.

A pesquisa é coordenada por Deisy Ventura, uma das juristas mais respeitadas do Brasil, pesquisadora da relação entre pandemias e direito internacional e coordenadora do doutorado em saúde global e sustentabilidade da USP; Fernando Aith, professor-titular do Departamento de Política, Gestão e Saúde da FSP e diretor do CEPEDISA/USP, centro pioneiro de pesquisa sobre o direito da saúde no Brasil; Camila Lissa Asano, coordenadora de Programas da Conectas Direitos Humanos; e Rossana Rocha Reis, professora do departamento de Ciência Política e do Instituto de Relações Internacionais da USP.(...) NOSSOS GRIFOS”

Como visto, é criminoso o boicote ao combate à pandemia da covid-19 cometidos pelo Presidente da República. Aliás, este senhor que ora ocupa a Presidência da República, justamente por ocupar o cargo que ocupa, com o poder que tem para guiar os cuidados e responsabilizar-se pela vida de mais de 200 milhões de brasileiros, demonstra apenas a magnitude da perversidade presidencial foi potencializada a máxima potência, não restando alternativa a esta Casa, em sua soberania e como legítima representante do povo brasileiro, o dever de responsabilizar e impedir a continuidade do mandato presidencial por caracterizarem crime de responsabilidade conforme se demonstrará a seguir.

A marcha acelerada e muitíssimo mais letal da pandemia da Covid-19 no Brasil, escandalosamente, foi uma fria e criminosa escolha política do Presidente da República, que ignorou orientações e compromissos com a ciência e com o engajamento em diretrizes de organismos internacionais formalmente internalizadas no Ordenamento Jurídico brasileiro.

Desde meados de 2020, pesquisas científicas submetidas a rigorosos critérios metológicos têm indicado que a ferramenta mais eficaz para conter o rápido avanço da pandemia da Covid-19 seria a adequada adoção de estratégias de distanciamento social, com uso de equipamentos de proteção e rápidas campanhas de vacinação, tão logo os imunizantes se fizessem disponíveis.

Nada obstante, desde o primeiro momento, o ora Denunciado buscou estimular um comportamento cético diante das vacinas, suscitando dúvidas infundadas a respeito de sua eficácia e tornando a incentivar a adoção da comprovadamente infrutífera estratégia de “imunidade de rebanho”. Chegou, inclusive, ao ponto de ameaçar não custear a aquisição de doses da vacina Coronavac, produzida em parceria técnica entre o Instituto Butantan e o laboratório chinês Sinovac.

Desde o início da pandemia, no primeiro semestre de 2020, o Presidente da República atuou para impedir o acesso da população brasileira à saúde e à segurança sanitária. O Estado do Amazonas e, particularmente, a sua capital Manaus, viveu uma situação dramática de falta de oxigênio para pessoas internadas por covid-19, por leniência do governo federal. Como destacou a imprensa:

FOLHA DE S.PAULO



ide responde ciência cotidiano

CORONAVÍRUS

Governo Bolsonaro ignorou alertas em série sobre falta de oxigênio em Manaus

Ministro da Saúde recebeu avisos do governo do AM, da empresa fornecedora e até de uma cunhada dias antes do colapso, mas não agiu

Fonte: *Folha de São Paulo*, 16 de janeiro de 2021.

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

Desde a eclosão da emergência de saúde em escala mundial, o Presidente da República assumiu uma postura absolutamente temerária e irresponsável em seus atos e pronunciamentos versando sobre a COVID-19. A descrição das atitudes do chefe do Poder Executivo frente à crise sanitária sem precedentes expõe de modo cabal absoluta ausência de responsabilidade governamental e capacidade de liderança da nação, à mínima da necessária exaustão ante as elevadas exigências do período, no qual as incumbências presidenciais deveriam resguardar a assistência aos cidadãos nos quesitos fundamentais relacionados à conservação da saúde e da vida.

Como fica patente nas diversas reportagens sobre crimes de responsabilidade do Presidente da República e nos mais de **120 PEDIDOS DE IMPEACHMENT** protocolados nesta Casa, o Sr. Jair Bolsonaro incorreu em ataques à Constituição Federal de 1988 e em crimes de responsabilidade previstos na Lei dos Crimes de Responsabilidade. Estes fatos estarão expostos no Direito sob o verdadeiro argumento de que Jair Bolsonaro, em sua atuação pró-pandemia de covid-19, atuou violando gravemente os direitos humanos das cidadãs e cidadãos brasileiros.

Estamos diante de uma situação inaceitável, onde o Presidente da República desrespeita a Constituição, comete crimes de responsabilidade, coloca em risco o Estado Democrático de Direito e, infelizmente, a vida de milhares de brasileiros.

Mas existe um remédio para esse quadro e está previsto em Lei. É o impeachment do Presidente da República. O impeachment é um processo jurídico e político. Isso equivale a dizer que presentes as condições jurídicas para dar-se o impedimento do presidente é necessário um ambiente político favorável.

Diante desse quadro, a AVICO se mobilizou e conseguiu o apoio de mais de duas mil pessoas para a apresentação do presente pedido de impeachment, conforme se observa através do abaixo assinado que segue em anexo.

Diante do exposto, podemos afirmar que os fatos acima narrados demonstram a evidente incompatibilidade entre as condutas adotadas pelo atual ocupante do cargo de Presidente da República e a dignidade, o decoro e a honradez esperadas de uma autoridade dessa envergadura. Daí a pertinência do enquadramento normativo dos episódios

já narrados, com o objetivo de demonstrar o efetivo cometimento de crimes de responsabilidade, aptos a autorizarem a marcha do processo de impeachment presidencial.

II – DO DIREITO

O Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, comprovadamente atua de forma dolosa frente à falta de gestão na atual pandemia de Covid-19, como demonstrado nas estatísticas estaduais e no relatório da organização internacional *Human Rights Watch*. Os fatos aqui narrados constituem **CRIMES DE RESPONSABILIDADE** cometidos pelo atual Presidente da República, especialmente aqueles elencados a seguir.

A Constituição Federal em seu art. 85, juntamente com a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, estabelece em seu Art. 4º da citada lei:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

E, ainda, em seu Art. 7º,

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

(...)

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do [art. 141](#) e bem assim os direitos sociais assegurados no [artigo 157 da Constituição](#);

(...)

Por fim, os Artigos 8º, inciso 8, 9º, inciso 7 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, rogam que:

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

(...)

8 - deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Como consequência dos fatos acima narrados, de extrema gravidade institucional, constata-se a incorrência em crimes contra a segurança interna pelo Presidente da República, ao fazer periclitar, irresponsavelmente, políticas públicas cruciais à defesa da vida e da incolumidade física dos seus concidadãos, ofendendo predicados mínimos da prudência governamental, a ponto de incidir nas previsões arroladas no art. 8º, incisos 7 e 8 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Cabe afirmar que ainda que o Art. 7, 9, se refira à Constituição Federal de 1946, os direitos e garantias fundamentais e os direitos sociais foram recepcionados pela atual ordem constitucional, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

(...)

V - igualdade entre os Estados;

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estado Brasileiro é signatário de diversos tratados internacionais que assumem o direito à saúde como um direito humano, como assim reconhece o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (promulgado pelo Decreto nº. 591/1992):

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), promulgado pelo Decreto nº. 3.321/1999, reconhece em seu Art. 10º:

ARTIGO 10 – Direito à Saúde

1. Toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como saúde o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.

2. A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados-Partes comprometem-se a reconhecer a saúde como bem público e, especialmente, a adotar as seguintes medidas para garantir esse direito:

a) assistência primária à saúde, entendendo-se como tal à assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade;

b) extensão dos benefícios dos serviços de saúde a todas as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado;

c) total imunização contra as principais doenças infecciosas;

d) prevenção e tratamento das doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza;

e) educação da população com referência à prevenção e ao tratamento dos problemas da saúde; e

f) satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco e que, por sua situação de pobreza, sejam mais vulneráveis.

A Constituição de 1988 também trata do impedimento do Presidente da República, em seu Art. 85:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal, especialmente:(...)

Veja-se que o caput do art. 85 da Constituição já define como crime de responsabilidade o ato do Presidente da República que atenta contra a Constituição Federal. Ora, como vê-se da interpretação literal do texto, não seria necessário nem mesmo apontar-se dispositivo da legislação infraconstitucional, pois são inúmeros os atos do presidente cometidos ao longo do seu mandato que caracterizariam atentados contra o principal diploma jurídico legal do nosso país. Nesse aspecto, a imprensa profissional incansavelmente tem noticiado tais atos que se constituem em fatos passíveis de caracterização de crimes de responsabilidade.

Não obstante a plêiade de atos que se enquadram no rol de crimes de responsabilidade, nada é mais estarrecedor e motiva o impedimento da continuidade do exercício do mandato presidencial que a atuação do presidente durante a pandemia reconhecida por lei federal (inclusive sancionada pelo mesmo) de Covid-19. A malversação do erário público destinado a compra de milhões de medicamentos que

comprovadamente não são eficazes contra a Covid-19 já se constitui em motivação jurídica para a instauração do processo de crime de responsabilidade. Infelizmente, a falta de responsabilidade presidencial não finda apenas neste ato. Junta-se a este fato o descaso com a vacina, o incentivo diário aos cidadãos a se automedicarem com medicamentos ineficazes, os constantes pronunciamentos que demonstram sua perversidade e desprezo à vida daqueles que foram vítimas da doença, o que inclusive atentam contra o decoro do cargo, infração contumaz do presidente, somam-se ao absurdos que o sumo máximo dirigente da República tem perpetrado contra a Constituição Federal.

Nesse diapasão, é oportuno referir que tais condutas do Sr. Jair Messias Bolsonaro também vão de encontro ao disposto no Art. 78 da Constituição Federal:

*“Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.**”*
(NOSSO GRIFO)

O trecho destacado do dispositivo constitucional acima citado em cotejo com os fatos narrados fala por si. É de clareza meridiana, portanto, que o Presidente não honra o compromisso que é um verdadeiro dever para quem ocupa cargo de máxima importância para a República. Não é apenas os brasileiros, mas é a humanidade que assiste horrorizada ao modo como o presente presidente conduz o Brasil na maior crise sanitária do século. Condução que de todo caminha em sentido contrário a promoção do bem geral do povo brasileiro. Pois não é outro o caminho que este presidente tem liderado que não seja o de desprezo a vida e a saúde, expressado no boicote às medidas de prevenção, na desídia pela busca da vacinação que somam-se ao estímulo à adesão de tratamentos de comprovada ineficácia no combate ao Covid-19. Tais condutas estão muito além de charlatanismo puro e simples, pois são em verdade expressão de uma negacionismo vil, ignóbil e deliberado que fomenta ações governamentais que levaram a mais de 200 mil mortos.

Aliás, atentar contra a Constituição no presente caso crava uma expressão que chega a ser eufemismo, pois os atos em verdade são contra a saúde e a vida de milhões de brasileiros. Nesse embalo, ficou plenamente demonstrado no Relatório 2020 da organização internacional *Human Rights Watch*, nas declarações públicas do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e na condução irresponsável do Poder Executivo Federal frente à pandemia da Covid-19 o atentado aos textos legais aqui elencados, agindo para **SABOTAR O COMBATE À PANDEMIA, gerando GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA.**

Diante disso, pede-se:

III – DO PEDIDO

Que seja recebida, processada e julgada procedente a denúncia em face do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, por comprovado crime de responsabilidade e atentado contra a saúde pública e à Constituição Federal de 1988, tipificadas nos artigos das legislações supracitadas, aptos a amparar o seu respectivo recebimento, na forma estatuída pelo art. 218, § 2º, do RICD, seguida da autorização pela Câmara dos Deputados para a instauração do processo e subsequente remessa ao Senado Federal, para processar e julgar o Presidente da República, nos termos dos art. 51, inciso I, art. 52, inciso I e art. 86, *caput* da Constituição da República, visando à suspensão das funções presidenciais e ao julgamento definitivo do *impeachment*, com a prolação de decisão condenatória e consequente destituição do acusado do cargo de Presidente da República e inabilitação para a função pública pelo prazo de oito anos, conforme os arts. 52, parágrafo único e 86 da Constituição da República e os artigos 15 a 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

LETÍCIA PFEIFFER WOIDA
Diretora Jurídica da AVICO BRASIL